

Secretaria de
Transportes



NOTA TÉCNICA JUSTIFICATIVA

“PROCESSO 2021/308592”

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Considerando Manifestação nº 207 2021 (seq. 25), o qual, aponta questionamentos a cerca do Termo de Referência do projeto para **CONSTRUÇÃO DE 01 PONTE EM CONCRETO ARMADO NA PA-112, SOBRE O RIO CAETÉ III (45,00m x 8,60m x 3,00m), NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, NA JURISDIÇÃO DO 2º NR**, será demonstrado, detalhadamente, a seguir conforme exposto nas conclusões da referida manifestação jurídica.

2. DEFINIÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS (PONTE DE CONCRETO)

Obras de arte especiais são estruturas que têm a finalidade de transpor obstáculos, tais como avenidas, vales, rios, entre outros e quando construídas sobre cursos d'água, são denominadas pontes.

Essas construções estão submetidas às ações externas provenientes de cargas móveis de veículos, forças devido ao vento, ação das águas de rios que incidem nas mesoestrutura e infraestruturas, variações de temperatura que podem provocar retração ou dilatação do concreto.

Portanto, como são estruturas que necessitam de técnicas específica, mão de obra especializada e qualificada para execução dos serviços deverá ter um tratamento diferenciado ao ser analisada as especificações das licitantes interessadas conforme disposto no Acórdão 534/206-Plenário-TCU.

3. ESCLARECIMENTOS

3.1. Quanto a exclusão no termo de referência do registro no CREA das certidões/atestados de qualificação técnico-operacional. ITEM 5.1.1.1:

Considerando que o objeto deste Termo de Referência trata de OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, que são estruturas específicas para transpor obstáculos, tais como avenidas, vales, rios, entre outros e quando construídas sobre cursos d'água, são denominadas pontes.

Considerando que as essas OBRAS DE ARTE ESPECIAIS estão submetidas às ações externas provenientes de cargas móveis de veículos, forças devido ao vento, ação das águas de rios que incidem nas mesoestrutura e infraestruturas, variações de temperatura que podem provocar retração ou dilatação do concreto.

Considerando que são estruturas que necessitam de técnicas específicas, mão de obra especializada e qualificada para execução dos serviços deverá ter um tratamento diferenciado ao ser analisada as especificações das licitantes interessadas conforme disposto no Acordão 534/206-Plenário-TCU.

Considerando também que o Estado do Pará possui grandes dimensões continentais, com heterogeneidade em suas regiões, as quais possuem suas particularidades, o local de implantação de obra de arte especial de grande porte requer estudos específicos.

Portanto, ratifico a necessidade da contratação de empresa especializada para este serviço com real comprovação de que a equipe técnica tenha comprovação de execução dos serviços exigidos. E é lícito e recomendável que seja exigido também a comprovação de que a licitante possui aparelhagem e mão de obra suficiente à boa execução do objeto do contrato por meio da relação explícita desses elementos, que poderá ser provada pela apresentação de notas fiscais, recibos de aquisição de

equipamentos, ou ainda, contratos de aluguel ou comodato, além dos contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços, conforme trechos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

01/04/2021

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - DOU - Imprensa Nacional

§ 4º Na hipótese a que se refere o § 3º deste artigo, será admitido fornecedor que realize seu cadastro dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

Art. 88. Ao requerer, a qualquer tempo, inscrição no cadastro ou a sua atualização, o interessado fornecerá os elementos necessários exigidos para habilitação previstos nesta Lei.

§ 1º O inscrito, considerada sua área de atuação, será classificado por categorias, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômico-financeira avaliada, de acordo com regras objetivas divulgadas em sítio eletrônico oficial.

§ 2º Ao inscrito será fornecido certificado, renovável sempre que atualizar o registro.

§ 3º A atuação do contratado no cumprimento de obrigações assumidas será avaliada pelo contratante, que emitirá documento comprobatório da avaliação realizada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, o que constará do registro cadastral em que a inscrição for realizada.

3.3 DA EXIGÊNCIA DE QUANTIDADES MÍNIMAS E REGISTRO JUNTO AO CREA-ITEM 5.1.11, ALÍNEA “A” E “B”

ALINEA A:

A empresa vencedora da Licitação deverá atestar que contém em seu quadro técnico, profissional habilitado para a realização da obra, objeto da licitação e,

mediante acervo técnico, comprovar que este profissional já teve experiência neste tipo de construção com complexidade igual ou maior, por se tratar de obras de artes especiais, a qual deve ter um tratamento diferenciado ao ser analisada as especificações das licitantes (Acordão 534/206-Plenário – TCU)

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UND
Ponte em Concreto Armado		m
Estaca Pré-Moldada de Concreto \geq 25cm X 25cm		m
Concreto de \geq 30 Mpa		m ³
Armação em Aço CA-50 / CA-60		kg

Ou seja, é necessário que para participar de uma licitação a empresa deve apresentar documentação que comprovem que ela está realmente apta a concorrer como comprovantes de que tenha executado as quantidades mínimas exigidas.

ALINEA B:

A empresa vencedora da Licitação deverá apresentar documentação comprobatória do tipo atestado/certidões de serviços já executados de Obras de Construção de Pontes de Concreto Armado, ou serviços de complexidade maior. Os itens de maior relevância listados devem atender às quantidades mínimas, aceitando – se a somatória de quantidades em mais de um acervo de acordo com a tabela acima, conforme Acordão 534/206-Plenário – TCU .

**3.4 DA RECOMENDAÇÃO DE SUPRESSÃO DE PARTE DA REDAÇÃO -
ITEM 5.1.11, ALÍNEA “A”**

Quanto a recomendação de exclusão do trecho da redação: “ A equipe técnica que participará da execução das obras nos serviços, constantes do projeto de engenharia, estará sujeita à aprovação da SETRAN, por ocasião da contratação e sempre que necessário.”

Ficou resolvido a edição do trecho para melhor esclarecimento, visto que o trecho consiste na demonstração de aptidão, pela empresa proponente, para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

Sem mais,

Belém, 17 de junho de 2021.

Ambire Soares Dantas Faria
Gerência de Obras Especiais / GOE-DIRTEC